



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0585/93

Ementa: Define as situações temporárias de excepcional interesse público, disciplina as contratações de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira-PE., faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os fins do que dispõem os artigos 37, IX, da Constituição da República e 97, VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, ficam definidas como de excepcional interesse público as seguintes situações temporárias:

- I - Emergência ou Calamidade Pública, ocorridas no Território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;
- II - Necessidade de substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde, limpeza urbana, cemitérios, segurança noturna, matadouro e açougue, imprescindíveis à não interrupção de tais serviços;
- III - Necessidade de substituições ocasionais ou acréscimos nos serviços públicos, em decorrência de greve, comoção social, epidemia nos Municípios vizinhos ou no próprio, fenômenos da natureza ou atros;
- IV - Iminência de descontinuidade de serviços públicos que, comprovadamente, ponha em risco a população do Município;
- V - Iminência de descontinuidade que, comprovadamente, ponha em risco serviços públicos essenciais, desempenhados por técnicos especializados;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

VI - Iminência de descontinuidade de serviços públicos que possa provocar redução na receita do Município.

Artigo 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado, de forma a atender situações temporárias de excepcional interesse público, submete-se a:

I - Solicitação escrita, da secretaria ou órgão municipal, dirigida ao Chefe do Poder Executivo, demonstrando com fundamentos:

- a. A configuração de pelo menos uma das situações definidas no Art. 1º;
- b. A inexistência de pessoal concursado e ainda não nomeado que pudesse suprir a necessidade;
- c. A inexistência de pessoal pertencente ao quadro de servidores, em quantidade ou com qualificação para suprir a necessidade, sem prejuízo para as atividades costumeiramente exercidas.

II - A contratação de pessoal por tempo determinado dar-se-á cumprindo o seguinte:

- a. Não contratar pessoas que venham acumular funções, salvo as acumulações previstas na Constituição Federal;
- b. Sejam contratadas pessoas que atendam às necessidades mínimas exigidas para o cargo e em suas repartições de origem;
- c. Que se dê prioridade àquelas pessoas que eram prestadoras de serviços do Município.

Artigo 3º - A contratação será efetuada por Ato do Chefe do Poder Executivo, publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação e declarando, na forma do Art. 1º, a situação temporária de excepcional interesse público que a motivou.

Artigo 4º - Os contratos decorrentes da presente Lei terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, não comportam submissão às Leis Trabalhistas e serão regidos pelas seguintes regras:

- a. Prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

- b. Rescisão unilateral pela contratante, uma vez declarado, por ato oficial da mesma, o término da situação temporária de excepcional interesse público;
- c. Eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se, durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que for publicada a decisão no Diário Oficial do Estado;
- d. A remuneração paga aos contratados nunca será superior aos vencimentos básicos atribuídos aos servidores municipais efetivos que desempenhem funções iguais ou semelhantes;
- e. Os reajustes da remuneração acontecerão nas mesmas datas e com os mesmos percentuais aplicados aos funcionários municipais efetivos;
- f. Da remuneração, será deduzida a contribuição previdenciária devida;
- g. O horário de trabalho dos contratados na forma desta Lei será igual ao adotado para os servidores municipais efetivos.

Artigo 5º - O instrumento contratual deverá mencionar obrigatoriamente o Ato do Poder Executivo e observar o disciplinamento desta Lei.

Artigo 6º - Uma vez realizada a contratação, o instrumento contratual, devidamente assinado pelas partes, será remetido ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 dias, contados da data de sua assinatura, acompanhado de cópia desses Atos, na forma da Lei.

Artigo 7º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 1993